



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1818/17
PLCL Nº 031/17

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 049/18 – COSMAM

Inclui Art. 153-A na Lei Complementar Nº 133, de 31 de dezembro, de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, garantindo a concessão das licenças-maternidade, paternidade e para fins de adoção e de benefício assistencial à servidores e servidoras homossexuais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em Epígrafe, de autoria dos vereadores Roberto Robaina e Prof. Alex Fraga e da vereadora Fernanda Melchionna.

A Procuradoria, em parecer prévio, na fl. 08, afirma haver previsão legal para a atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição. A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer nas fls 10, a 12 manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para sua tramitação. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – Cefor –, em seu Parecer nas fls 14 e 15 manifestou-se pela rejeição do Projeto. Na Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação – Cuthab –, fls 17 e 18, e na Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública – CEDECONDH –, fls 20 e 21, os respectivos pareceres restaram empatados.

É o relatório, sucinto.

A garantia de direitos é sempre um tema importante em nossa sociedade. Mesmo previsto na Constituição Federal – CF – no inc. III do art. 1º a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, infelizmente ainda nos dias de hoje este não é uma realidade para parcela da população brasileira. A mesma CF estabelece, no inc. IV do art. 3º, como um dos objetivos da nação, a promoção do bem para todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1818/17
PLCL Nº 031/17
Fl. 2

PARECER Nº 049/18 – COSMAM

Portanto, há que se preservar esses fundamentos e objetivos previstos na Carta Magna.

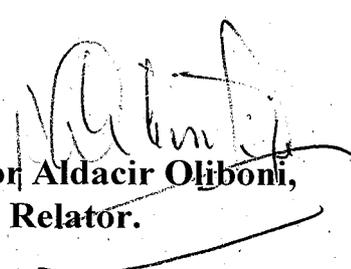
Indo além, é necessário reconhecer a farta jurisprudência existente no mundo jurídico – em todos os seus níveis – sobre o tema objeto dessa proposição. É o próprio Supremo Tribunal federal que reconhece a isonomia entre casais hétero e homoafetivos.

Necessário dizer, também, que não se trata somente de um direito das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers e Pessoas Intersex – LGBTTQI+ –, mas das crianças. Estas, devem ter preservado o direito aos cuidados necessários para o seu desenvolvimento conforme versa o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste sentido, deve essa Casa também reconhecer tais direitos. Devemos estar acima dos preconceitos e garantir ao conjunto da população – neste caso dos servidores públicos municipais, que é o que nos cabe enquanto legisladores municipais – a igualdade de direitos, não importando sua origem, raça, cor, crença, condição social, gênero, idade ou orientação sexual. Cabe a esse parlamento representar o conjunto absoluto da população independentemente de outras questões.

Portanto, concluímos pela **aprovação** do presente Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de outubro de 2018.


Vereador Aldacir Oliboni,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1818/17
PLCL N° 031/17
Fl. 3

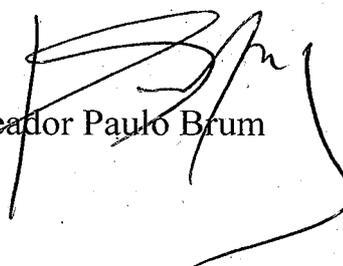
PARECER N° 049 /18 – COSMAM

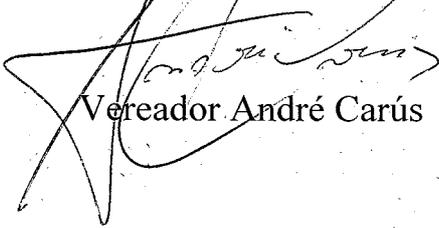
Aprovado pela Comissão em 13-11-2018


Vereador Cassio Trogildo - Presidente


Vereador Mauro Pinheiro


Vereador José Freitas – Vice-Presidente


Vereador Paulo Brum


Vereador André Carús